



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 018 - GPTV, DE 01 DE JULHO DE 2019.**

Dispõe sobre a Retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Junto ao contribuinte prestador do serviço, e seu recolhimento à Administração Pública Municipal, pelas empresas sediadas no Município de Teotônio Vilela, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA**, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 142 da Lei 394/2007 – Código Tributário Municipal e art. 29 do Decreto nº 002/2016, de 01 de fevereiro de 2016.

**DECRETA:**

**Art. 1º** As empresas, sediadas no Município de Teotônio Vilela, relacionadas no Anexo I deste Decreto, são responsáveis pela retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, junto ao contribuinte prestador do serviço, e também por seu recolhimento à Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** A retenção de que trata o presente Decreto deverá iniciar-se a partir da data de publicação.

**Art. 3º** O recolhimento de que trata este Decreto deve ser realizado até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação do serviço tomado, conforme art. 31 da Lei 955/2017.

**Art. 4º** O tomador responsável pela retenção e recolhimento do ISSQN que não o reter na fonte ficará responsável solidariamente, junto com o contribuinte prestador do serviço pelo pagamento integral do tributo, inclusive os acréscimos legais, conforme Código Tributário Municipal.

**Art. 5º** Ficam as empresas relacionadas no Anexo I deste Decreto, obrigadas a exigir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS dos prestadores de serviços localizados fora do Município de Teotônio Vilela.

**Art. 6º** As empresas relacionadas no Anexo I deste Decreto que não exigirem o RANFS de seus prestadores de serviços ficam sujeitas às penalidades previstas no Código Tributário Municipal.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em Teotônio Vilela 01 de Julho de 2019.

João José Pereira Filho  
**Prefeito**

O presente Decreto foi Publicado e Registrado na Secretária Municipal de Administração, 01 de Julho de 2019.

Flávio Francisco Franoli Oliveira  
**Secretario de Administração, Gestão e Patrimônio.**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO I**

Empresas eleitas como substitutas Tributárias do ISSQN no Município de TEOTÔNIO VILELA.

| <b>INSCRIÇÃO</b> | <b>RAZÃO SOCIAL</b>                            | <b>CNPJ</b>        |
|------------------|--|--------------------|
| 450              | SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO       | 11.513.268/0001-43 |
| 21215            | AMAFIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA  | 75.784.140.0008-73 |
| 20963            | MAGAZINE LUIZA S/A                             | 47.960.950.1116-24 |
| 1150             | LOJAS GUIDO COMERCIO LTDA                      | 16.973.609.0010-78 |
| 20195            | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TEOTÔNIO VILELA | 30.499.841.0001-56 |
| 21171            | IMPACTO BIOENERGIA ALAGOAS S/A                 | 28.620.879/0001-93 |

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized monogram, is located to the right of the table. A blue arrow points from the signature towards the table.